



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Controladoria Geral do Estado  
Auditoria Geral do Estado

## NOTA DE RECOMENDAÇÃO Nº 20200006/SUPSOC1/AGE/CGE

**Unidade Auditada:** Secretaria Estadual de Saúde - SES.

**Modalidade de avaliação:** Avaliação de gastos emergenciais e de medidas de contenção de despesas decorrentes do Covid-19

**Exercício:** 2020

**Processo:** SEI-080001/006399/2020; SEI-080001/006971/2020

**Nota de Identificação de Riscos:** NIR nº 20200002/SUPSOC1/AGE/AGE

**Ordem de Serviço:** Ordem de Serviço CGE/AGE Nº 20200075 de 15/04/2020

### 1. INTRODUÇÃO

As atividades desta auditoria foram realizadas no período compreendido entre 20/04/20 e 19/06/2020, em atenção à Ordem de Serviço CGE/AGE Nº 20200075 de 15/04/2020, considerando o disposto no Decreto Estadual nº 47.039/2020, que determinou à Controladoria Geral do Estado (CGE-RJ) a realização de avaliações sistemática de atos e despesas decorrentes do enfrentamento ao Covid-19.

As análises foram realizadas por meio de testes e amostragens, com o objetivo de examinar e comprovar a legalidade e legitimidade dos fatos e atos administrativos, avaliar os controles internos dos setores envolvidos a fim de verificar possíveis impropriedades existentes nos procedimentos internos que possam levar a uma malversação dos recursos públicos, seja por se mostrarem em desacordo com os normativos vigentes, seja por não alcançarem os objetivos previstos dentre eles a eficiência, a eficácia e a economicidade. Porém, não identificam, necessariamente, todos os problemas ou ajustes aplicáveis às demonstrações contábeis e aos atos executados pelos gestores.

### ESCOPO

O escopo desta auditoria refere-se à análise dos seguintes contratos:

- Contrato nº 022/2020 firmado entre a Secretaria Estadual de Saúde e a Fundação Educacional Dom André Arcoverde, inscrita no CNPJ nº 32.354.011/0012-19, formalizado no processo SEI-080001/006399/2020, no valor total de R\$ 4.050.000,00, pela disponibilização de 15 leitos com ventilação mecânica pelo prazo de seis meses, a um custo diário por leito de R\$ 1.500,00;
- Contrato nº 016/2020, firmado entre a Secretaria Estadual de Saúde e a empresa Log-Health Logística Gestão em Saúde de Terapia Intensiva Eireli, inscrita no CNPJ nº 07.150.324/0001-55,

formalizado no processo SEI-080001/006971/2020, no valor total de R\$ 106.920.000,00, pela disponibilização de 120 leitos, 48 sem ventilação mecânica a um custo diário por leito de R\$ 3.700,00 e 72 com ventilação ao custo de R\$ 4.950,00, pelo prazo de seis meses.

## **LIMITAÇÕES AOS TRABALHOS DE AUDITORIA**

As limitações experimentadas nos testes executados por esta auditoria indicam os procedimentos omitidos e suas circunstâncias que determinaram a limitação dos testes executados, e das alternativas utilizadas pelos auditores para obter evidências de auditoria suficientes para uma conclusão satisfatória em relação aos procedimentos analíticos realizados.

Esta equipe de auditoria não pode avaliar os riscos apontados na NIR nº 20200002 em sua completude, visto que a SES não atendeu plenamente às solicitações de auditoria emitidas, o que dificultou a conclusão e evolução dos trabalhos desta auditoria para aprofundamento da análise e elaboração de recomendações.

## **METODOLOGIA**

A metodologia para elaboração da presente Nota considerou o rito previsto no Decreto Estadual nº 47.039/2020, o qual determinou que a Controladoria Geral do Estado (CGE-RJ) realizasse avaliações sistemáticas em atos e despesas decorrentes do enfrentamento ao Covid-19.

Assim, a presente Nota atende especificamente ao Art. 7º do citado Decreto que dispôs que a CGE poderá emitir recomendações, por intermédio de Nota de Recomendação (NR), após emissão de Nota de Identificação de Riscos (NIR), mediante análise fundamentada das manifestações, informações e documentos encaminhados pelos Órgãos e Entidades em resposta às Solicitações formuladas quando da elaboração da NIR.

Então, em cumprimento ao referido normativo, foi emitida a seguinte Nota de Identificação de Riscos, anexa a presente Nota de Recomendação, referente aos contratos em tela, abordando os riscos identificados pela CGE e contendo Solicitações de Auditoria, a saber:

- ANEXO I - NIR 20200002, encaminhada à SES por intermédio do Ofício CGE/AGE SEI Nº 44, de 30/04/2020, conforme SEI-320001/000979/2020.

Tais solicitações foram objeto de solicitação de prorrogação de prazo, mediante apresentação de justificativa, motivo pelo qual foi deferido pela CGE estendendo o prazo para resposta, conforme resumo na Tabela a seguir:

<b>NIR AGE</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>DATA NIR</b>	<b>PRAZO NIR</b>	<b>DATA DA SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO</b>	<b>DILAÇÃO DO PRAZO</b>	<b>STATUS</b>
20200002	SES	30/04/2020	06/05/2020	06/05/2020 e 18/05/2020	16/05/2020 e 07/06/2020	15/06/2020 Todas as respostas recebidas

De posse de tais informações realizamos novas análises que deram origem às presentes recomendações estruturais realizadas por esta CGE que visam implementação e/ou readequação de controles com vistas à mitigação dos riscos apontados e, conseqüente propor as ações a serem tomadas pelo Gestor, no intuito de reduzir a fragilidade das contratações respeitando as ferramentas de fomento a integridade e a ética, pelos instrumentos de *compliance* disponibilizados no âmbito Federal e Estadual.

## 2. RESULTADO DOS TRABALHOS

Os Resultados dos Trabalhos encontram-se disponibilizados nesta Nota de Recomendações, mediante apresentação das Constatações de Auditoria e respectivas Recomendações, enumeradas ao longo desta NR.

### **Constatação 001: Processos de contratação descontinuados**

Com base na determinação do Decreto Estadual nº 47.039/2020, que definiu a realização de avaliações sistemática dos atos e despesas decorrentes do enfrentamento ao Covid-19, por parte desta Controladoria Geral do Estado, foram realizadas avaliações referentes aos processos SEI-080001/006399/2020 e SEI-080001/006971/2020, alusivos à contratação dos serviços de disponibilização de leitos de terapia intensiva para o tratamento dos pacientes portadores do coronavírus.

A partir das análises efetuadas aos processos mencionados, foram observados riscos que poderiam inviabilizar o adequado cumprimento dos serviços acordados, além de riscos que causariam prejuízos ao erário, sendo emitida então a NIR 20200002, através do Processo SEI-320001/000979/2020, contendo nove Solicitações de Auditoria atinentes aos contratos 016/2020 e 022/2020.

Nas manifestações da SES às solicitações requisitadas (constantes dos documentos SEI nº 5253227 e nº 5377929), foi recorrente a argumentação de não haver justificativa para os fatos abordados, uma vez que se tratava de procedimento administrativo instaurado e instruído sob a vigência da gestão anterior, tanto da Secretaria de Estado de Saúde, quanto da Subsecretaria Executiva da SES.

Diante do exposto, resta evidenciado que a atual gestão da SES não possui informação acerca dos contratos abordados. A partir disso, efetuamos novas análises, a fim de realizar análise quanto à continuidade ou não dos referidos contratos.

Relativamente ao Processo de Contratação SEI-080001/006399/2020, que trata do contrato nº 022/2020, foi constatada no documento SEI nº 4396067, uma solicitação por parte da Subsecretaria Executiva datada de 29/04/2020, à Subsecretaria de Gestão da Atenção Integral à Saúde/SES e à Subsecretaria de Regulação e Unidades Próprias/SES, para análise quanto ao prosseguimento do contrato. Em resposta, no dia 04/05/2020 (documento SEI nº 4445172), a Subsecretaria de Gestão da Atenção Integral à Saúde/SES, se reservou ao direito de não se manifestar quanto à continuidade contratual. Em consulta ao SIAFE-Rio, a situação do contrato consta como “Em vigor”.

Em relação ao Processo de Contratação SEI-080001/006971/2020, que trata do contrato nº 016/2020, foi detectada no documento SEI nº 4631592, uma carta datada de 24/04/2020, remetida pela SES à empresa contratada Log-Health Logística Gestão em Saúde de Terapia Intensiva Eireli, comunicando sobre o cancelamento do contrato. No entanto, em consulta ao SIAFE-Rio, a situação do contrato também permanece como “Em vigor”.

Complementarmente, em verificação ao SIAFE-Rio não foram localizados pagamentos da SES em favor das empresas contratadas, o que corrobora que ambos os processos de contratação avaliados se encontram paralisados.

**Recomendação 001:** Que a SES, no prazo de 5 dias úteis a contar do recebimento desta NR, execute um estudo do contrato nº 022/2020, indicando a viabilidade ou não da sua manutenção.

**Recomendação 002:** Que a SES, no prazo de 5 dias úteis a contar do recebimento desta NR, promova a alteração da situação dos presentes contratos, no módulo “Contratos” no SIAFE-Rio, demonstrando seus status corretamente.

### 3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com objetivo de conferir maior efetividade às ações de controle, esta CGE ainda admite manifestação da SES quanto à exequibilidade das recomendações exaradas pela presente Nota, no qual o órgão deverá apresentar as razões e ou justificativas da impossibilidade de implementação das recomendações a qualquer tempo até que o processo de monitoramento seja iniciado. Neste caso, esta equipe de auditoria fará uma avaliação dessa manifestação que irá compor o Relatório de Recomendações Não Implementadas (RRNI).

Nos termos do art.7º e art. 9º, parágrafo único, do Decreto nº 47.039/2020, o RRNI, será remetido ao Sr. Governador e ao Tribunal de Contas do Estado (TCE/RJ), se constatado a não implementação das Recomendações expedidas por esta NR, as quais também serão objeto de monitoramento na Prestação de Contas Anual (PCA).

Por fim, o exposto neste documento tem o condão de agregar valor no aperfeiçoamento da gestão e a adoção de medidas corretivas no processo de controle e transparência da Secretaria de Estado de Saúde - SES.



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Miranda Silva do Nascimento, Auditor do Estado**, em 30/06/2020, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato Martinez Geraci, Superintendente**, em 30/06/2020, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joyce Borges do Couto Raposo, Auditora do Estado**, em 30/06/2020, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **5770881** e o código CRC **85CFD4C2**.